Parlamento Europeu

2019-2024



Documento de sessão

B9-0100/2023

8.2.2023

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada na sequência da pergunta com pedido de resposta oral B9-000/2023

apresentada nos termos do artigo 136.º, n.º 5, do Regimento

sobre as prioridades da UE para a 67.ª sessão da Comissão das Nações Unidas sobre o Estatuto da Mulher (2022/2839(RSP))

Robert Biedroń

em nome da Comissão dos Direitos das Mulheres e da Igualdade dos Géneros

RE\1272301PT.docx PE740.699v02-00

B9-0100/2023

Resolução do Parlamento Europeu sobre as prioridades da UE para a 67.ª sessão da Comissão das Nações Unidas sobre o Estatuto da Mulher (2022/2839(RSP))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a 67.ª sessão da Comissão das Nações Unidas sobre o Estatuto da Mulher e o seu tema prioritário «Inovação e evolução tecnológica, e a educação na era digital como forma de alcançar a igualdade de género e a emancipação de todas as mulheres e raparigas»,
- Tendo em conta a Declaração e a Plataforma de Ação de Pequim de 15 de setembro de 1995, bem como as conclusões das conferências de revisão,
- Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, de 1979,
- Tendo em conta a Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, o princípio de «não deixar ninguém para trás» e, em particular, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 4, que visa alcançar uma educação inclusiva e de qualidade, o ODS 5, que visa alcançar a igualdade de género e capacitar todas as mulheres e raparigas, o ODS 8, que visa alcançar um crescimento sustentável e económico, o ODS 9, que visa aumentar significativamente o acesso às tecnologias da informação, o ODS 10, que visa assegurar a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades, e o ODS 13 relativo às alterações climáticas, prevendo a possibilidade de combater as causas profundas das desigualdades de género e, assim, reforçar a resiliência das mulheres perante as alterações climáticas,
- Tendo em conta as resoluções da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 16 de dezembro de 2020, intituladas «Intensificação dos esforços para prevenir e eliminar todas as formas de violência contra as mulheres e as raparigas» (A/RES/75/161) e «O direito à privacidade na era digital» (A/RES/75/176),
- Tendo em conta a Resolução do Conselho dos Direitos Humanos das Nações Unidas, de 5 de julho de 2018, intitulada «Acelerar os esforços para eliminar a violência contra as mulheres e as raparigas: prevenir e combater a violência contra as mulheres e as raparigas em contextos digitais» (A/HRC/RES/38/5),
- Tendo em conta a Convenção do Conselho da Europa sobre o Cibercrime, de 23 de novembro de 2001,
- Tendo em conta a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica (Convenção de Istambul), de 11 de maio de 2011.
- Tendo em conta as conclusões do Conselho, de 10 de dezembro de 2018, sobre as mulheres, a paz e a segurança,

- Tendo em conta a iniciativa «Spotlight» da União Europeia e das Nações Unidas que visa eliminar todas as formas de violência contra as mulheres e as raparigas,
- Tendo em conta os artigos 21.º e 23.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia,
- Tendo em conta o Plano de Ação da UE para a Educação Digital para 2021-2027,
- Tendo em conta o Plano de Ação da UE em matéria de Igualdade de Género e de Empoderamento das Mulheres na Ação Externa 2021-2025 (GAP III),
- Tendo em conta a Estratégia da UE para a Igualdade de Género 2020-2025, de 5 de março de 2020,
- Tendo em conta a sua resolução, de 17 de abril de 2018, sobre capacitar as mulheres e as raparigas através do setor digital¹,
- Tendo em conta a sua resolução, de 21 de janeiro de 2021, sobre «Colmatar o fosso digital entre homens e mulheres: participação das mulheres na economia digital»²,
- Tendo em conta a sua resolução, de 10 de junho de 2021, sobre a promoção da igualdade de género no ensino e nas carreiras relacionadas com a ciência, tecnologia, engenharia e matemática (CTEM)³,
- Tendo em conta a sua resolução, de 14 de dezembro de 2021, que contém recomendações à Comissão sobre o combate à violência com base no género: ciberviolência⁴,
- Tendo em conta a sua resolução, de 3 de maio de 2022, sobre «Alcançar a independência económica das mulheres através do empreendedorismo e do trabalho por conta própria»⁵,
- Tendo em conta o artigo 157.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE),
- Tendo em conta a pergunta dirigida ao Conselho sobre as prioridades da UE para a 67.ª sessão da Comissão das Nações Unidas sobre o Estatuto da Mulher (O-000004/2023 – B9-0000/2023),
- Tendo em conta a pergunta dirigida à Comissão sobre as prioridades da UE para a 67.ª sessão da Comissão das Nações Unidas sobre o Estatuto da Mulher (O-000005/2023 – B9-0000/2023),
- Tendo em conta o artigo 136.º, n.º 5 e o artigo 132.º, n.º 2, do seu Regimento,

¹ JO C 390 de 18.11.2019, p. 28.

² JO C 456 de 10.11.2021, p. 232.

³ JO C 67 de 8.2.2022, p. 137.

⁴ JO C 251 de 30.6.2022, p. 2.

⁵ JO C 465 de 6.12.2022, p. 54.

- Tendo em conta a proposta de resolução da Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros,
- A. Considerando que a igualdade de género é um princípio fundamental da UE, consagrado no artigo 2.º do Tratado da União Europeia e no artigo 23.º da Carta dos Direitos Fundamentais; que a integração da perspetiva de género é, por conseguinte, um instrumento importante na integração deste princípio nas políticas, medidas e ações da UE, incluindo a ação externa;
- B. Considerando que, na Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em Pequim em 1995, 189 países de todo o mundo, incluindo a União Europeia e os seus Estados-Membros, se comprometeram a trabalhar em prol da igualdade de género e da capacitação de todas as mulheres e raparigas; que o ODS 5 da Agenda de Desenvolvimento Sustentável adotada pelos Estados membros das Nações Unidas em 2015 fixa 2030 como prazo para alcançar a igualdade de género e a capacitação de todas as mulheres e raparigas; que a meta 5b desse ODS identifica especificamente o reforço da utilização de tecnologias facilitadoras, em particular as tecnologias da informação e da comunicação (TIC) para promover a capacitação das mulheres e das raparigas;
- C. Considerando que a Plataforma de Ação de Pequim, de 1995, realçou que é essencial que as mulheres não só beneficiem da tecnologia, mas também que participem no processo desde a conceção até à fase de aplicação, acompanhamento e avaliação, e sublinhou a ligação entre um ensino tendencioso e o facto de as raparigas serem frequentemente desencorajadas e privadas do ensino básico nas áreas da matemática e ciências e da formação técnica; que uma educação sensível às questões de género beneficia sociedades inteiras, contribuindo para o bem-estar social geral, o crescimento económico e a inovação; que os estereótipos de género têm um impacto negativo na autoconfiança das raparigas para prosseguir estudos sobre temas relacionados com as CTEM e as TIC, limitando a sua capacidade para trabalhar em setores mais bem remunerados e de grande crescimento; que a educação e a formação sensíveis às questões de género são instrumentos cruciais para combater os estereótipos de género nocivos; que 2023 é o Ano Europeu das Competências e deve destacar a escassez de mulheres nas carreiras e na educação CTEM;
- D. Considerando que o secretário-geral das Nações Unidas, António Guterres, descreveu a digitalização como uma das duas mudanças sísmicas que moldarão o século XXI, sendo a outra as alterações climáticas; que dispor de um acesso significativo aos serviços digitais se tornou essencial para uma participação social e económica inclusiva;
- E. Considerando que 62 % dos homens utilizam a Internet, em comparação com apenas 57 % das mulheres; que, embora o fosso digital entre homens e mulheres tenha vindo a diminuir em todas as regiões, as mulheres continuam a ser marginalizadas no domínio digital em muitos dos países mais pobres do mundo e, em especial, nas zonas remotas e rurais, com pelo menos 1,7 mil milhões de mulheres no hemisfério sul ainda sem ligação à Internet⁶; que este fosso existe independentemente dos níveis globais de acesso às TIC, do desempenho económico, dos níveis de rendimento ou da localização geográfica de um país, e que se alarga à medida que as tecnologias se tornam mais

PE740.699v02-00 4/11 RE\1272301PT.docx

⁶https://www.unwomen.org/sites/default/files/Headquarters/Attachments/Sections/Library/Publications/2020/The-digital-revolution-Implications-for-gender-equality-and-womens-rights-25-years-after-Beijing-en.pdf.

- sofisticadas e dispendiosas⁷; queisponibilizar uma ligação à Internet a mais 600 milhões de mulheres e raparigas poderia aumentar o produto interno bruto (PIB) mundial em 18 mil milhões de dólares;⁸
- F. Considerando que apenas uma transformação digital sensível ao género pode proporcionar as oportunidades necessárias para alterar os padrões de emprego negativos em função do género; que as mulheres continuam a enfrentar obstáculos estruturais e culturais à participação em todos os aspetos da transição digital, o que pode ter um efeito negativo no seu acesso ao mercado de trabalho e na sua posição no mercado de trabalho; que as mulheres estão atualmente sub-representadas em setores mais bem remunerados e de grande crescimento, como as profissões das TIC e das CTEM, estando sobrerrepresentadas no trabalho não remunerado e precário⁹; que o baixo número de mulheres que trabalham em tecnologias inovadoras e disruptivas pode ter um impacto adverso na conceção, no desenvolvimento e na implementação de novas tecnologias, levando à perpetuação das práticas discriminatórias e dos estereótipos existentes, inclusive o desenvolvimento de algoritmos tendenciosos em termos de género; que é importante que as mulheres e as raparigas sejam parte integrante do processo de transformação digital, para que possam tornar-se intervenientes fundamentais da inovação e da mudança tecnológica, aproveitando ao mesmo tempo todos os seus benefícios:
- G. Considerando que o número de estudantes do sexo feminino supera o número de estudantes do sexo masculino a nível mundial e que, em 2019, 54 % dos licenciados eram mulheres¹⁰, ao passo que apenas 18 % das mulheres no ensino superior prosseguem estudos CTEM em comparação com 35 % dos homens¹¹; que um grande número de mulheres abandonam os seus estudos superiores e as suas carreiras no setor das CTEM ou não prosseguem oportunidades académicas no setor devido a papéis de género desiguais na vida familiar, incluindo a partilha desigual das responsabilidades de prestação de cuidados não remuneradas entre mulheres e homens no agregado familiar, um fraco equilíbrio entre a vida profissional e a vida familiar, condicionalismos organizacionais, assédio e preconceito no local de trabalho e a falta de oportunidades de progressão na carreira; que a falta de diversidade nos setores e profissões CTEM afetará a rentabilidade das empresas e a prosperidade económica, levando potencialmente à perda de um aumento do PIB da economia europeia em 16 mil milhões de euros, ao não incentivar as mulheres a participar no setor digital;
- H. Considerando que, de acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), as mulheres recebem cerca de 20 % menos do que os homens a nível mundial; que as disparidades salariais entre homens e mulheres nos setores dominados pelos homens, como as empresas de TIC e tecnológicas, são ainda maiores; que as mulheres ganham

 $^{^{7} \}underline{https://www.unwomen.org/sites/default/files/2022-10/CSW67\%20EGM\%20Draft\%20Concept\%20Note.pdf.}$

⁸ https://www.itu.int/women-and-girls/women-in-ict/.

⁹ Briefing do EPRS, «Beijing Platform for Action, 25-year review and future priorities» [Plataforma de Ação de Pequim, Análise de 25 anos e prioridades futuras], 27 de fevereiro de 2020, disponível em: https://www.europarl.europa.eu/thinktank/pt/document/EPRS BRI(2020)646194.

¹⁰ UNESCO-IESALC e Times Higher Education, «Gender Equality: How global universities are performing» [Igualdade de Género: desempenho das universidades a nível mundial], 2022.

¹¹UNICEF e União Internacional das Telecomunicações, «Towards an equal future: Reimagining girls' education through STEM» [Rumo a um futuro equitativo: reimaginar a educação das raparigas através das CTEM], UNICEF, Nova Iorque, outubro de 2020.

- cerca de 28 % menos do que os seus colegas do sexo masculino que exercem as mesmas funções tecnológicas¹²;
- I. Considerando que a independência económica e a emancipação das mulheres são fundamentais para alcançar a igualdade de género e garantir os direitos das mulheres; que tal inclui a capacidade de participar plenamente na sociedade, nomeadamente através do controlo do seu próprio tempo, da sua própria vida e autonomia física, da realização própria e da igualdade de acesso aos mercados de trabalho, da participação cívica e da tomada de decisões em matéria de economia a todos os níveis; que a promoção da independência económica exige o reconhecimento e a compensação de setores de trabalho feminizados que são sistematicamente subremunerados e subvalorizados, e a aplicação de medidas adequadas para assegurar a igualdade de participação das mulheres nos mercados de trabalho, a igualdade de remuneração por trabalho igual ou de valor igual, o acesso a oportunidades de trabalho digno e a partilha e o reconhecimento das responsabilidades domésticas e de prestação de cuidados;
- J. Considerando que as mulheres que enfrentam múltiplas formas intersecionais de discriminação têm especial dificuldade em entrar no setor das CTEM; que as mulheres em situação de pobreza e as mulheres em zonas com infraestruturas limitadas, especialmente nas zonas rurais, são vítimas de discriminação digital, de género e rural e enfrentam obstáculos no acesso e na utilização das tecnologias digitais, devido à falta de acessibilidade dos preços, à baixa literacia digital e às normas sociais negativas;
- K. Considerando que apenas uma percentagem marginal de investidores de capital de risco, investidores providenciais («business angels») e outros investidores são mulheres; que é significativamente menor o número de mulheres ativas nessas funções, também enquanto fundadoras e proprietárias de empresas privadas e de empresas em fase de arranque;
- L. Considerando que a dimensão de género da transformação digital é reconhecida na Estratégia da UE para a Igualdade de Género 2020-2025 e no Plano de Ação III em matéria de igualdade de género; que a promoção da igualdade de acesso das mulheres ao potencial inexplorado das tecnologias digitais é fundamental para a estratégia digital da UE e para o crescimento sustentável;
- M. Considerando que a violência de género não se limita à violência física, mas inclui também a ciberviolência de género; que se estima que uma em cada dez mulheres já sofreu uma forma de ciberviolência desde os 15 anos de idade¹³; que, durante a pandemia de COVID-19, a violência baseada no género aumentou exponencialmente, designadamente a violência em linha e a violência facilitada pelas TIC; que o inquérito da World Wide Web Foundation realizado em 2020 entre inquiridos de 180 países revelou que 52 % das mulheres jovens e raparigas foram vítimas de abusos em linha e 64 % de todos os inquiridos declararam conhecer alguém que teve essa experiência;
- N. Considerando que uma em cada cinco raparigas (19 %) abandonou ou reduziu significativamente a utilização de uma plataforma de redes sociais após terem sido

¹² https://www.womenintech.co.uk/women-technology-survey-2019.

¹³ https://eige.europa.eu/publications/cyber-violence-against-women-and-girls.

assediadas, ao passo que uma em cada dez (12 %) alterou a forma como se exprime¹⁴; que mais de um terço (37 %) das raparigas pertencentes a uma minoria étnica e que foram vítimas de abusos afirmam ser visadas devido à sua raça ou etnia, ao passo que mais de metade (56 %) das raparigas que se identificam como lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, intersexuais ou queer LGBTIQ+ afirmam ser assediadas devido à sua identidade de género ou orientação sexual;

- O. Considerando que a difusão de novos dispositivos inteligentes e da Internet das coisas proporciona mais oportunidades para abusos facilitados pela tecnologia;
- P. Considerando que a educação é fundamental para prevenir a ciberviolência de género, nomeadamente através da literacia e competências digitais, como a ciber-higiene e a netiqueta, bem como para criar um ambiente educativo inclusivo em termos de género que aborde os estereótipos de género, que deve ser um elemento fundamental de qualquer política pública destinada a combater a ciberviolência de género; que a tecnologia pode desempenhar um papel importante na prevenção da ciberviolência;
- Q. Considerando que o desenvolvimento de novas formas de trabalho e as possibilidades de teletrabalho constituem uma série de desafios e oportunidades para as mulheres e para o seu equilíbrio entre a vida profissional e a vida privada; que o desenvolvimento de novas opções de ensino à distância oferece novas possibilidades para as mulheres e as raparigas colmatarem o fosso digital e educativo;
- 1. Dirige as seguintes recomendações ao Conselho:
 - a. Que reitere o compromisso inabalável da UE relativamente à Plataforma de Ação de Pequim e às subsequentes conferências de revisão, bem como ao leque de ações em matéria de igualdade de género nelas previsto;
 - b. Que assegure a plena participação do Parlamento e da sua Comissão dos Direitos das Mulheres e da Igualdade dos Géneros no processo de tomada de decisão sobre a posição da UE na 67.ª sessão da Comissão da ONU sobre o Estatuto da Mulher e garanta que o Parlamento dispõe de informações adequadas e de acesso ao documento de posição da UE antes das negociações;
 - c. Que assegure que a UE demonstre uma liderança forte e assuma uma posição unificada sobre a importância de capacitar as mulheres e as raparigas em toda a sua diversidade e de alcançar a igualdade de género na transformação digital; que tome medidas firmes para denunciar de forma inequívoca o atual retrocesso em matéria de igualdade de género, incluindo políticas e tentativas de comprometer os direitos, a autonomia e a emancipação das mulheres em todos os domínios; que apoie os apelos à normalização dos direitos das mulheres;
 - d. Que condene com a maior veemência o recurso à violação e à violência sexual como arma de guerra em conflitos armados, especificamente a sua utilização neste momento no ataque injustificado contra a Ucrânia por parte da Rússia, bem como outros conflitos, nomeadamente na região do Tigré, na Etiópia; que condene todas

-

 $^{^{14}}$ <u>https://plan-international.org/news/2020/10/05/abuse-and-harassment-driving-girls-off-facebook-instagram-and-twitter/.</u>

- as formas de violência baseada no género, incluindo a ciberviolência, bem como todas as formas de discriminação com base no género, uma vez que se trata de violações dos direitos humanos que impedem a consecução da igualdade de género e, por conseguinte, de sociedades verdadeiramente equitativas;
- e. Que manifeste o seu firme apoio ao trabalho da ONU Mulheres, que é um interveniente central no sistema das Nações Unidas para promover os direitos das mulheres em toda a sua diversidade e reunir todas as partes interessadas pertinentes, a fim de gerar mudanças políticas e coordenar as ações; que inste todos os Estados membros da ONU, juntamente com a UE, a garantirem o financiamento adequado da ONU Mulheres;
- f. Que reafirme os compromissos em matéria de igualdade de género e de capacitação de todas as mulheres e raparigas assumidos nas cimeiras e conferências pertinentes das Nações Unidas, incluindo a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e o seu programa de ação, bem como os documentos finais das suas revisões;
- g. Que destaque a necessidade de facilitar e aumentar o acesso das mulheres à informação e à educação em todo o mundo, inclusive nos domínios da ciência, da tecnologia e da economia, reforçando assim os seus conhecimentos, competências e oportunidades; que sublinhe a importância de assegurar a integração da perspetiva de género na educação digital a todos os níveis e a necessidade de abolir o fosso digital entre homens e mulheres, juntamente com qualquer discriminação relacionada com o género no acesso à educação a todos os níveis, desde a primeira infância até ao ensino superior, em contextos formais, não formais e informais e desde as infraestruturas de planeamento até à formação de professores; que sublinhe que é necessário um desenvolvimento humano e económico mais amplo para superar a desigualdade digital e realizar todo o potencial das mulheres e raparigas em todo o mundo;
- h. Que defenda um melhor acesso das raparigas, das mulheres e das pessoas com identidades de género diferentes à conectividade digital universalmente acessível, segura e protegida, chegando às zonas rurais e remotas;
- i. Que realce a necessidade de assegurar o acesso universal e pleno à informação em linha sobre a saúde e os direitos sexuais e reprodutivos, designadamente o direito ao aborto seguro e legal, e de assegurar processos sólidos que impeçam que quaisquer dados pessoais sejam utilizados contra pessoas que procuram o aborto;
- j. Que reitere a necessidade de reforçar a inclusão e a participação das mulheres e das raparigas na sociedade; que reitere a necessidade de acelerar os progressos em matéria de igualdade de género, nomeadamente através da promoção de leis, políticas, orçamentos e instituições que promovam a igualdade de género; que reitere igualmente a necessidade de um maior investimento em estatísticas de género, uma vez que menos de metade dos dados necessários para acompanhar o ODS 5 estão atualmente disponíveis;
- k. Que assinale que a recuperação pós-pandemia tem de se realizar em consonância com as transições ecológica e digital, e que as competências CTEM serão

- chamadas a desempenhar um papel cada vez mais fundamental na economia do futuro.
- 1. Que tenha em conta que as respostas à pandemia de COVID-19 aceleraram a transição digital e que o futuro do trabalho registará um aumento da procura de profissionais das áreas tecnológicas; que assinale, neste contexto, que continua a haver segregação de género na educação e nas profissões no domínio das TIC e que, por conseguinte, a clivagem digital pode ser ainda mais acentuada se não for devidamente resolvida:
- m. Que assegure que quaisquer políticas relacionadas com a transição digital tenham em conta as necessidades específicas em termos de género e não afetem negativamente as mulheres, as raparigas e as pessoas com identidades de género diferentes; que demonstre um maior empenho na recolha e análise de dados desagregados por género, incluindo, entre outros, o género, o rendimento, a educação, o emprego e a idade, de modo a permitir a conceção de políticas informadas e inovadoras, que são necessárias para compreender e regulamentar melhor o espaço digital por forma a que haja resultados mais equitativos, bem como para a recolha e análise de dados sobre grupos marginalizados, de modo a captar a situação das pessoas que enfrentam a discriminação múltipla;
- n. Que reitere que a independência económica e a emancipação das mulheres são fundamentais para alcançar a igualdade de género e garantir os direitos das mulheres; que sublinhe a importância do acesso das mulheres, em toda a sua diversidade, às oportunidades de emprego emergentes na transição digital, com vista a assegurar que os empregos nas áreas CTEM sejam igualmente benéficos e acessíveis a todos; que sublinhe a necessidade de apoiar o empreendedorismo das mulheres, fazendo face simultaneamente às normas e estereótipos de género que afastam as mulheres e as raparigas da tecnologia; que enfatize a necessidade de apoiar as inovadoras digitais em múltiplos ecossistemas industriais, a fim de construir uma economia digital inclusiva; que combata os estereótipos de género e promova mais modelos femininos, que afetam profundamente as oportunidades de as raparigas e as mulheres encontrarem uma carreira nas áreas CTEM e noutras funções relacionadas com o âmbito digital, e que promova o aumento do número de mulheres em cargos de liderança no setor digital;
- o. Que sublinhe a importância de dar resposta à questão da diversidade da representação das mulheres nas plataformas em linha e nas redes sociais, através de uma melhor compreensão da tecnologia conexa, das competências digitais e do acesso a meios digitais; que saliente a importância deste aspeto enquanto contributo positivo à participação das mulheres em questões de paz e segurança;
- p. Que colabore com as Nações Unidas no sentido de assegurar que o Pacto Digital Global a adotar em 2024 e que visa definir princípios comuns para um futuro digital aberto, livre e seguro para todos seja sensível às questões de género e tenha em conta as necessidades específicas das mulheres e das raparigas na transformação digital, sem deixar ninguém para trás;
- q. Que sublinhe que a ciberviolência de género é frequentemente uma continuação

da violência de género fora de linha e que todas as considerações políticas eficazes devem ter em conta esta realidade; que reitere a necessidade de políticas e medidas eficazes para prevenir, combater e criminalizar todas as formas de violência baseada no género, nomeadamente em linha; que reconheça a importância de ter em conta a sobreposição entre a ciberviolência de género e o tráfico de seres humanos com base na exploração sexual de mulheres e raparigas; que apoie os apelos para pôr termo à exploração sexual em linha, designadamente o tráfico sexual e outras formas de agressão e abuso de mulheres e crianças;

- r. Que promova campanhas de sensibilização, programas de formação e educação, nomeadamente em matéria de educação, literacia e competências digitais, que devem também visar a geração mais jovem, com o objetivo de combater a ciberviolência de género;
- s. Que intensifique os esforços internacionais para combater a impunidade dos autores de ciberviolência de género; que saliente a necessidade de procurar soluções jurídicas e sociológicas para todos os casos de violência de género em linha e facilitada pela tecnologia, tendo em conta questões como a distribuição não consensual e a manipulação de imagens e informações íntimas, a utilização de tecnologias de falsificação profunda para gerar imagens nocivas, discurso de ódio em linha, ciberassédio, ciberperseguição, ciberintimidação, pirataria informática, roubo de identidade e partilha de conteúdos sem consentimento; que promova o acesso e a utilização das TIC enquanto instrumentos para combater a discriminação em razão do género e a violência com base no género, bem como para alcançar um equilíbrio adequado entre a vida profissional e a vida privada;
- t. Que assinale a necessidade de proteger a democracia e os direitos humanos no espaço digital, como a liberdade de expressão, o direito à privacidade e a proteção de dados; que sublinhe os perigos corridos em linha pelas mulheres defensoras dos direitos humanos, as políticas, as jornalistas e outras mulheres e ativistas LGBTIQ+, uma vez que a ciberviolência e o assédio são frequentemente instrumentalizados numa tentativa de silenciar as vozes das mulheres; que promova esforços para a sua proteção;
- u. Que defenda uma regulamentação mais forte das plataformas em linha, com especial destaque para a proteção dos direitos das mulheres e a eliminação da violência de género em linha;
- v. Que destaque a necessidade de proteger e promover os direitos dos grupos que enfrentam formas múltiplas e interseccionais de discriminação, designadamente as mulheres com deficiência, as mulheres racializadas, incluindo as mulheres negras e de cor, as mulheres migrantes e pertencentes a minorias étnicas, as mulheres idosas, as mulheres com níveis de educação mais baixos, as mulheres com problemas de saúde, as mães solteiras e as mulheres LGBTIQ+ nas zonas rurais e despovoadas; que trabalhe no sentido de promover o conceito de luta contra a discriminação múltipla e de integrar a análise interseccional em todos os organismos das Nações Unidas e na UE e respetivos Estados-Membros;
- w. Que assegure que quaisquer políticas relacionadas com a transição digital tenham

em conta as necessidades específicas em termos de género e não afetem negativamente as mulheres, as raparigas e as pessoas com identidades de género diferentes;

2. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Vice-Presidente da Comissão / Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança e ao Representante Especial da União Europeia para os Direitos Humanos.